RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

LEI Nº 878 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre percentual de aplicação de reposição de perdas inflacionárias de vencimento dos servidores municipais da administração direta do Município de Pariquera-Açu."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Aplica-se reposição das perdas inflacionárias (revisão geral anual)º de 4,62% aos vencimentos dos servidores municipais de Administração Direta, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 (doze) meses (dez/2023), pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Único. Ficam substituídas as tabelas do Anexo I, II e III e IV, da Lei nº 845/2023, pelas respectivas tabelas constantes nos anexos I, II e III da presente Lei, devidamente atualizadas.

Art. 2º A reposição será devida a todos os servidores ativos, cargos em comissão e aos integrantes do magistério, na referência |, no nível 1.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos servidores do magistério que se encontram nas classes e níveis de progressão na carreira será atualizado aplicando-se ao valor revisado na referência |, do nível 1, o percentual constante nas tabelas do anexo III, da Lei nº 845/2023, conforme dispõe o art. 43, da Lei 693/2019.

Art. 3º Nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal, é vedada a percepção de salários em valores superiores aos dos subsídios do Chefe do Executivo Municipal, portanto, ficam limitados os vencimentos das referências 24 e 25,

constantes na tabela do anexo I, passando a ter como base os vencimentos do Prefeito no ano de 2021, em virtude de decisão judicial, processo 2016036-83.2023.8.26.0000, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 4 º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 20 de março de 2024.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO I

Atualiza o anexo II da Lei 845/2023

REF.	VALOR - R$
1	1.560,31
2	1.575,09
3	1.589,86
4	1.618,17
5	1.717,10
6	1.723,43
7	1.929,84
8	2.165,58
9	2.347,41
10	2.434,92
11	2.747,32
12	3.108,19
13	3.618,75
14	4.110,38
15	5.353,95
16	6.125,17
17	6.242,17
18	6.510,77
19	6.650,99
20	6.995,94
21	8.496,95
22	9.258,05
23	10.800,32
24	14.713,51
25	16.199,95
26	1.075,96
PLANTÃO 12 HORAS	

11-A	2.764,23
11-B	2.784,75
11-C	2.850,90
20-A	7.794,35

ANEXO II

Atualizada o anexo III, da Lei 845/2023

TABELA I - CLASSES DE DOCENTES							
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS							
NÍVEL							
REF	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**
1	3.468,59	3.642,02	3.824,12	4.015,33	4.216,09	4.426,90	4.648,24
2	3.642,02	3.824,12	4.015,33	4.216,09	4.426,90	4.648,24	4.880,65
3	3.824,12	4.015,33	4.216,09	4.426,90	4.648,24	4.880,65	5.124,69
4	4.015,33	4.216,09	4.426,90	4.648,24	4.880,65	5.124,69	5.380,92
5	4.216,09	4.426,90	4.648,24	4.880,65	5.124,69	5.380,92	5.649,97

PROFESSOR SUBSTITUTO - 30 HORAS							
NÍVEL							
REF	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**
1	3.303,42	3.468,59	3.642,02	3.824,12	4.015,33	4.216,09	4.426,90
2	3.468,59	3.642,02	3.824,12	4.015,33	4.216,09	4426,9 0	4.648,24
3	3.642,02	3.824,12	4.015,33	4.216,09	4.426,90	4.648,24	4.880,6

							6
4	3.824,12	4.015,33	4.216,09	4.426,90	4.648,24	4.880,66	5.124,69
5	4.015,33	4.216,09	4.426,90	4.648,24	4.880,66	5.124,69	5.380,92

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES - 20 HORAS							
NÍVEL							
REF	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**
1	2.896,13	3.040,90	3.192,98	3.352,63	3.520,26	3.696,28	3.881,09
2	3.040,94	3.192,98	3.352,63	3.520,26	3.696,28	3.881,09	4.075,15
3	3.192,98	3.352,63	3.520,26	3.696,28	3.881,09	4.075,15	4.278,90
4	3.352,63	3.520,26	3.696,28	3.881,09	4.075,15	4.278,90	4.492,85
5	3.520,26	3.696,28	3.881,09	4.075,15	4.278,90	4.492,85	4.717,49

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS							
NÍVEL							
REF	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**
1	4.624,78	4.856,02	5.098,82	5.353,76	5.621,45	5.902,52	6.197,65
2	4.856,02	5.098,82	5.353,76	5.621,45	5.902,52	6.197,65	6.507,53
3	5.098,82	5.353,76	5.621,45	5.902,52	6.197,65	6.507,53	6.832,91
4	5.353,76	5.621,45	5.902,52	6.197,65	6.507,53	6.832,91	7.174,55
5	5.621,45	5.902,52	6.197,65	6.507,53	6.832,91	7.174,55	7.533,28

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

DIRETOR – 40 HORAS							
NÍVEL							
REF	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**
1	4.856,02	5.098,82	5.353,76	5.621,45	5.902,52	6.197,65	6.507,53
2	5.098,82	5.353,76	5.621,45	5.902,52	6.197,65	6.507,53	6.832,91
3	5.353,76	5.621,45	5.902,52	6.197,65	6.507,53	6.832,91	7.174,55
4	5.621,45	5.902,52	6.197,65	6.507,53	6.832,91	7.174,55	7.533,28
5	5.902,52	6.197,65	6.507,53	6.832,91	7.174,55	7.533,28	7.909,94

SUPERVISOR 40 HORAS							
NÍVEL							
REF	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**
1	5.567,43	5.845,80	6.138,09	6445, 00	6.767,25	7.105,61	7.460,89
2	5.845,80	6.138,09	6.445,00	6.767,25	7.105,61	7.460,89	7.833,93
3	6.138,09	6.445,00	6.767,25	7.105,61	7.460,89	7.833,93	8.225,63
4	6.445,00	6.767,25	7.105,61	7.460,89	7.833,93	8.225,63	8.636,91
5	6.767,25	7.105,61	7.460,89	7.833,93	8.225,63	8.636,91	9.068,76

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO III

Atualiza o Anexo IV da Lei 845/2023

Tabela de Referência de Vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal

REF.	VALORES
1	2.734,72
2	2.874,88
3	4.054,05
4	5.315,90
4-A	6.242,17
5	6.644,24
6[1]	~~7.794,34~~
7	9.353,22

1. Referência remuneratória declarada inconstitucional por decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na ADI nº 2086441-81.2022.8.26.0000.